



OS DIÁLOGOS DAS NAÇÕES UNIDAS “HARMONIA COM A NATUREZA” E A PROPOSTA DE DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA MÃE TERRA

Germana de Oliveira Moraes

Resumo

Neste artigo, descrevem-se e analisam-se os Diálogos interativos e virtuais Harmonia com a Natureza, realizados, de 2011 a 2017, no âmbito do Programa Harmonia com a Natureza das Nações Unidas. Trata-se também da proposta da adoção do paradigma Harmonia com a Natureza para este século e da possibilidade de edição da Declaração Internacional dos Direitos da Mãe Terra.

Palavras-chave

Nações Unidas. Declaração Internacional dos Direitos da Mãe Terra. Harmonia com a Natureza

Resumen

En este artículo, se describen y analizan los Diálogos interactivos y virtuales Armonía con la Naturaleza, realizados, de 2011 a 2017, en el marco del Programa Armonía con la Naturaleza de las Naciones Unidas. Se trata también de la propuesta de la adopción del paradigma Armonía con la Naturaleza para este siglo y de la posibilidad de edición de la Declaración Internacional de los Derechos de la Madre Tierra.

Professora Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Ceará. Decana do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC onde leciona Direitos da Natureza e Constitucionalismo Democrático Latino Americano. Pós-doutorado na PUC-RJ, com pesquisas sobre a perspectiva do tratamento jurídico internacional da Harmonia com a Natureza e sua eventual incorporação ao direito brasileiro. Integrante da Rede de especialistas sobre Harmonia com a Natureza junto às Nações Unidas (HwN UN). Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa (1998). Mestre(1989) em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Graduada (1984). e estágio pós-doutoral na PUC-PR (2013). Graduada (1984) e Mestre(1989) em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Integrante da Rede de especialistas sobre Harmonia com a Natureza junto às Nações Unidas (HwN UN) Professora do Curso de Graduação da UFC das disciplinas Direito Constitucional e Direito da Integração Foi Coordenadora Nacional, no Brasil, da Rede para o Constitucionalismo democrático latino-americano. (2014-2016). Desenvolve pesquisas acadêmicas sobre Harmonia com a Natureza, direitos da Madre Tierra, consciência Pachamama, Tem experiência nas áreas de Direito Administrativo e Direito Constitucional, com atuação profissional e/ou trabalhos escritos sobre o novo constitucionalismo democrático latino-americano, Bem Viver, direitos de Pachamama, integração sul americana, direitos humanos das mulheres, Unasul, relações internacionais, e regime jurídico das águas, direitos fundamentais e políticas públicas, princípios constitucionais, controle jurisdicional da administração pública, conciliação, sistema judicial e formação de magistrados, É Juíza Federal no Ceará, desde 1991. Foi representante, na América Latina e no Caribe, da IAWJ - International Association of Women Judges (2006-2008 e 2012-2014). Atualmente é Presidenta do CBIAWJ - Capítulo Brasileiro da Associação Internacional das Mulheres Juízas. De 2005 a 2007 foi membro na primeira gestão do Conselho Nacional de Justiça, onde participou da coordenação de projetos nacionais relativos à instalação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao Movimento pela Conciliação. Representou os juizes federais no Conselho Superior da ENFAM, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Juizes, de 2011 a 2013 e foi Diretora da Escola da Magistratura Federal cearense, no período de 2009 a 2013. Ademais atuou, no Ceará, como Diretora do Foro Federal, de 2000 a 2005, Juíza do Tribunal Regional Eleitoral, de 1994 a 1997 e Procuradora da Fazenda Nacional, de 1986 a 1991.

Palavras-chave

Naciones Unidas. Declaración Internacional de los Derechos de la Madre Tierra. Armonía con la Naturaleza

1 INTRODUÇÃO

A Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermédio da Resolução 65/164¹, em 15 de março de 2011, demandou ao Secretário-Geral que convocasse um diálogo interativo, sobre Harmonia com a Natureza a ser realizado em uma reunião plenária da Assembléia, em comemoração ao Dia Internacional da Mãe Terra em abril de 2011, com a participação de Estados Membros da organização das Nações Unidas, *experts* independentes e outras partes interessadas, a fim de contribuir eficazmente para a preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a ser realizada no Rio de Janeiro, Brasil, em 2012.

Desde então, no âmbito do Programa das Nações Unidas *Harmony with Nature*², houve, perante a Assembléia Geral, seis diálogos interativos presenciais, nos anos de 2011 a 2017, exceto no ano 2016, quando houve um diálogo virtual, com participação de especialistas de todo o mundo e debates *on line* sobre o tema **Harmonia com a Natureza**³. Esses diálogos, posteriormente, subsidiaram a emissão de sete relatórios, publicados, anualmente, sob a forma de resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Em 2011, nos primeiros diálogos interativos, tratou-se, por sugestão do pioneiro relatório sobre Harmonia com a Natureza, preparado pela equipe técnica da organização e publicado por meio da Resolução A/65/314 em 19 de agosto de 2010⁴, de examinar como os seres humanos podem reconectar-se melhor com o mundo ao seu redor. Participaram desses diálogos de 2011, Vandana Shiva, Peter Brown, Cormac Cullinan, Reine Esleir, Mathis Warckernagel, Paul Bertand Baretts, Gilberto Gallopin e Ivo Harvinga.

Em setembro de 2015, à ocasião dos Diálogos Interativos, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a Agenda 2030, com os 17 SDG (*Sustainable Development Goals*), a serem implementados até o ano de 2030. O objetivo 12.8 prevê assegurar que as pessoas tenham em todos os lugares informações relevantes e consciência para o desenvolvimento sustentável e os estilos de vida em *Harmonia com a Natureza*

Em 2016, foi constituída a Rede de Conhecimentos Harmonia com a Natureza das Nações Unidas, com a finalidade de ajudar na concretização do objetivo 12.8 antes citado, inclusive, mediante a realização de diálogos interdisciplinares sobre o tema Harmonia com a Natureza. Por intermédio da Resolução A/RES/70/208⁵, a Assembléia Geral das Nações Unidas, decidiu iniciar diálogos virtuais sobre Harmonia com a Natureza com especialistas de todo mundo no tema *Earth Jurisprudence*

¹ Disponível em <http://undocs.org/A/RES/65/164>, acesso em 15 de março de 2017.

² Acesso <http://www.harmonywithnatureun.org>, acesso em 15 de março de 2017.

³ Cronologia do Programa disponível em <http://www.harmonywithnatureun.org/chronology.html>

⁴ Informe do Secretário Geral http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/65/314&Lang=En e relatório geral disponível em <http://undocs.org/A/65/314>, acesso em agosto de 2017.

⁵ Disponível em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/208, acesso em 11 de agosto de 2017.

(Jurisprudência da Terra), incluindo aqueles que haviam participado dos diálogos interativos anteriores.

Os diálogos virtuais realizaram-se, de abril a junho de 2016, com o objetivo geral de inspirar cidadãos e sociedades a reconsiderar como interagir com o mundo natural de maneira a implementar os objetivos do desenvolvimento sustentável em Harmonia com a Natureza. Participaram¹²⁷ representantes de todos os continentes, especialistas de oito áreas do conhecimento: Direito centrado na Terra, Economia Ecológica, Educação, Ciência Holística, Humanidades, Filosofia e Ética, Artes, Comunicação, Desenho e Arquitetura e Teologia e Espiritualidade. A relação nominal dos especialistas e suas respectivas contribuições estão disponíveis no *website*⁶

do Programa Harmonia com a Natureza. Fizeram parte dos diálogos 51 membros da América do Norte, 49 da Europa, 36 da América do Sul, 25 da África, 17 da Ásia e 11 da Oceania. Dos 36 sul-americanos, 20 são brasileiros, sendo a maior (12) parte de juristas. Os diálogos foram mediados por facilitadores de nível continental e global. Os documentos disponíveis no sítio da plataforma do Programa das Nações Unidas sobre Harmonia com a Natureza, com as informações relativas aos diálogos interativos de 2011 a 2015 e de 2017 e aos diálogos virtuais de 2016, ano em que os juristas começaram a fazer parte da Rede de Conhecimentos Harmonia com a Natureza das Nações Unidas, são objeto das sínteses e análises a seguir.

Detectou-se, nos citados diálogos uma polarização entre os saberes científicos e os saberes tradicionais. Consideramos que as divergências a superar e a integrar reduzem-se àquelas divergências entre a civilização ocidental e a oriental, que ao final, correspondem à aparente dicotomia entre saberes científicos e saberes tradicionais, subjacente aos relatórios dos Diálogos (*HwN UN*) do Programa Harmonia com a Natureza das Nações Unidas. Nada obstante, essa aparente contradição, no plano teórico, ressaltam-se em diversas latitudes e longitudes, convergências colhidas de decisões de Tribunais reconhecendo os direitos dos rios, em Equador, Índia e Colômbia, e, no plano governamental, o acordo sobre o rio Wanganhui, na Nova Zelândia.

O registro pelos especialistas, nos Diálogos *HwN UN* dos conhecimentos científicos e tradicionais, das políticas legislativas e de governo e das recentes decisões judiciais sobre os direitos dos rios, abrem os caminhos e fornecem subsídios para possível futura edição de uma declaração dos direitos dos Direitos da Mãe Terra, consoante cogitado no Relatório de 2014, ou de Direitos da Natureza, conforme mencionado no relatório de 2016, aprovado pela Assembleia Geral (Resolução A/71/266).⁷

Diante deste quadro, apresenta-se um estudo das Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, editadas de 2009 a 2017, concernentes aos diálogos interativos e virtuais *HwN UN* e às demais ações que se vem desenvolvendo no âmbito do Programa *Harmonia com a Natureza*. Por meio da detecção das convergências entre os diálogos de saberes antes referidos, buscar-se-á uma síntese integradora dos Diálogos *HwN UN*, potencialmente útil à conformação do conceito de *Harmonia com a Natureza*,

⁶ <http://www.harmonywithnatureun.org/knowledgenetwork/dialogue-inputs/>, acesso em 11 de agosto de 2017.

⁷ Conferir a respeito das propostas de declaração dos direitos da Mãe Terra ou da Natureza, o item 3.2 A proposta de Declaração Internacional do princípio Harmonia com a Natureza e dos Direitos da Mãe Terra, do Capítulo III, Harmonia com a Natureza no Direito Internacional.

como o paradigma não antropocêntrico, para este século, complementar e sucedâneo ao desenvolvimento sustentável.

2 A TRAJETÓRIA DOS DIÁLOGOS HARMONIA COM A NATUREZA NAS NAÇÕES UNIDAS.

2.1 Natureza viva: A necessidade de promover a harmonia com a Natureza no século XXI (2011)

Instado pela Assembléia Geral das Nações Unidas (Resolução 65/164), o Secretário Geral abriu, no dia 22 de abril de 2011, o primeiro Diálogo Interativo sobre *Harmony with Nature*, para comemorar o Dia Mundial da Mãe Terra e contribuir à preparação da Conferência sobre o Desenvolvimento Sustentável que teria lugar, em 2012, no Rio de Janeiro (Rio+20).

A partir da pergunta feita no Relatório de 2010, responderam como os seres humanos poderiam se reconectar de melhor maneira com o mundo a seu redor. Para este fim, examinaram, historicamente, relevantes lições ancestrais de diversas civilizações sobre formas de relacionamento dos seres humanos com a Natureza. Depois fizeram uma recapitulação da emergência dos movimentos ambientais, dos séculos XVI a XIX, até sua afirmação nos anos 60 do século XX, apontado como o século da reconciliação da Humanidade com a Natureza. Referem-se aos marcos teóricos da Ética da Conservação Ambiental, à elaboração do paradigma do desenvolvimento sustentável, a partir do relatório Brundtland, até a formulação, com base nele, da Agenda 21. Destacaram a fragilidade da supervalorização de seu pilar econômico, em detrimento dos pilares social e ambiental. Propuseram, por isso, uma compreensão holística do desenvolvimento sustentável mediante a aproximação com a Harmonia com a Natureza. Os especialistas nos diálogos também compartilharam experiências nacionais de aferição do desenvolvimento sustentável em Harmonia com a Natureza, ressaltando a necessidade de suplementar o índice do Produto Interno Bruto, de modo a que possam também aferir os aspectos sociais e ambientais do desenvolvimento.

Finalmente, com base em novos conceitos científicos e acadêmicos descritivos da importância da interconexão e do equilíbrio da Vida na Terra e do reconhecimento da falsidade da premissa de que a Natureza seja um objeto passível de apropriação e exploração, concluíram pela necessidade de, no século XXI, promover, inclusive por meio das leis e das políticas públicas, a *Harmonia com a Natureza*.

Segundo se verifica neste estudo, cada relatório se desenvolve a partir das reflexões e recomendações do relatório do ano anterior. O primeiro deles, publicado em 2010, como visto antes, lançou como desafio para a primeira reflexão em 2011, indagar como os seres humanos podem conectar-se melhor com o mundo ao seu redor.

Como resposta, em 2011, reconheceu-se a necessidade de promover, no século XXI, a Harmonia com a Natureza, considerada ela mesma viva. Indagaram-se quais seriam os impactos sobre a Natureza da ação dos seres humanos. Diante da ação humana devastadora e esterilizante do planeta, durante o Antropoceno, sugere-se, em 2012, como base ética dos seres humanos, a *Harmonia com a Natureza*. O Relatório de

2013 propõe a construção desse paradigma, com base na Ecologia Profunda. No relatório de 2014, apontam-se como bases para essa construção teórica as contribuições do *Bem Viver* e do *Earth System Science*. No de 2015, marco cronológico da proposta de mudança pelas Nações Unidas, ressalta-se uma visão de mundo para além do antropocentrismo, com foco na proteção da Terra, formulada a partir dos saberes tradicionais e da ciência moderna, e, com aportes tanto do direito consuetudinário quanto das leis escritas. Nos diálogos de 2016, apresenta-se uma proposta de sistema holístico de governança global com apoio na teoria da Jurisprudência da Terra (*Earth Jurisprudence*). Em 2017, destacam-se no Relatório a legislação e as políticas sobre os direitos da Natureza, bem como a Educação pautada pela Jurisprudência da Terra (*Earth Jurisprudence*).

2.2. A pata do cavalo de Átila sobre a terra durante o Antropoceno e a esperança na Harmonia com a Natureza como base ética dos seres humanos (2012)

No Diálogo de 2012, a Assembléia Geral das Nações Unidas examinou como a ação humana afetou o sistema terrestre, com especial ênfase às áreas onde tais impactos já afetaram a capacidade regenerativa do planeta, permitindo uma salutar troca de idéias e de experiências sob múltiplas perspectivas, com destaque para as contribuições da ciência e da economia.

No Relatório elaborado com base nas apresentações de Owen Gingerich, Mark Lawrence, Pat Mooney, Joshua Farley e Brian Czech,⁸ consignou-se que a vida em Harmonia com a Natureza implica uma relação equitativa e equilibrada com a Terra, fonte e sustento da humanidade. O equilíbrio dessa relação pressupõe a existência humana como parte da Natureza e o imperativo vital de continuação da existência do planeta. O caminho para a ação, com base nessa crença, se faz com um profundo respeito pela Terra, sendo a humanidade responsável por restaurar a saúde e integridade do sistema terrestre.

O documento final observou que alguns países reconhecem os direitos da Natureza no contexto da promoção do desenvolvimento sustentável e também reconheceu que a Mãe Terra é um nome para nosso planeta comum em todo o mundo.

Destacou-se na resolução 66/204, da Assembleia Geral, a importância conferida ao *web site Harmony with Nature*, www.harmonywithnatureun.org, lançado na Conferência Rio+20, mantido pela secretaria da Conferência das Nações Unidas, em Desenvolvimento Sustentável e pelo seu Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, para reunir informações e contribuições sobre ideias e atividades, com o fim de promover uma abordagem holística do desenvolvimento sustentável em Harmonia com a Natureza, a ser empreendida para avançar a integração do trabalho científico interdisciplinar, incluindo histórias de sucesso sobre o uso do conhecimento tradicional e da legislação nacional existente.

⁸ Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=10&menu=198>, acesso em agosto de 2016.

Ao examinar a interação humana com a Terra, os participantes dos Diálogos de 2012⁹ ressaltaram, com base no artigo dos cientistas Paul Crutzen e Eugene Stoermer¹⁰ sobre o Antropoceno, os impactos destrutivos e desequilibradores da ação humana sobre ecossistemas, no período dos últimos 10.000 (dez mil) anos. Toda a história da espécie humana ocorreu no período geológico tradicionalmente chamado Holoceno, um intervalo relativamente breve na história do planeta, remontando 10 (dez) mil anos. Durante esse tempo, a humanidade influenciou todos os aspectos do ambiente terrestre em grande escala. No período Antropoceno, a ação do ser humano sobre o Planeta Terra, mais parece com aquela da pata do cavalo de Átila, destruidora de tudo sobre que pisasse.

Conforme se lê na análise da “*Interação dos seres humanos com a Terra*”, constante na Resolução A/67/317 das Nações Unidas, de 17 de agosto de 2012¹¹, dentre os vários aspectos conhecidos da influência devastadora da humanidade sobre o planeta Terra, com riscos para o futuro da humanidade, destaca-se a mudança climática. Em decorrência dela, grandes quantidades de solo estão sofrendo com a erosão; pastagens ricas estão se desertificando; as antigas formações de gelo estão derretendo e as espécies estão sendo empurradas para a extinção. Substratos de fertilizantes lavam campos e descem rios abaixo, criando trechos de água onde nada cresce, exceto algas. O dióxido de carbono atmosférico pode estar no seu nível mais alto em 15 milhões de anos.

Destacam-se, no relatório dos Diálogos de 2012, os impactos da atuação humana sobre o Terra durante o Holoceno, na última era geológica. Segundo ali se explica, a última época geológica, a do Quaternário, incluiu duas épocas, o Pleistoceno e o Holoceno. O último, começou há cerca de 10 mil anos e foi caracterizado por mudanças no clima que podem ser rastreadas no núcleo das geleiras da Groenlândia. O Holoceno é a última de uma série de mudanças climáticas interglaciais que têm pontuado o severo clima de “*icehouse*” nos últimos 2 milhões de anos. Muitos dos corpos superficiais os sedimentos em que vivemos, os solos, os depósitos dos rios, os deltas e as planícies costeiras foram formados durante esse período. Durante séculos de evolução, os seres humanos implementaram significativas mudanças no planeta e em seus ecossistemas. No primeiro momento tais mudanças foram provocadas por meio do uso da força bruta e de ferramentas primitivas, mais tarde, pelo uso das ferramentas e da tecnologia. No relatório em comento examinam-se os impactos da ação humana sobre o clima, as águas, os ecossistemas em geral e a biodiversidade, a partir da revolução agrícola, os quais se agravaram com a Revolução Industrial que impulsionou a urbanização e a explosão demográfica.¹²

⁹ Participaram dos Diálogos Interativos Harmonia com a Natureza, no dia 18 de abril de 2012, perante a Assembleia Geral da Nações Unidas, Owen Gingerich, Mark Lawrence, Pat Mooney e Joshua Farley, e Brian Czech. Durante esses diálogos examinaram, com ênfase na ciência e na economia, os impactos da atividade humana sobre Sistema da Terra, em especial sobre a capacidade de regeneração do Planeta. As análises e conclusões desses cientistas e economistas objeto dos Diálogos se encontram no relatório divulgado por meio da Resolução A/67/317 das Nações Unidas. Disponível em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/67/317&Lang=E, acesso em agosto de 2018.

¹⁰ CRUTZEN, Paul; STOEMER, Eugene, “The Anthropocene”, in *Global Change Newsletter*, n. 41, de maio de 2000, acesso em setembro de 2016.

¹¹ Disponível em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/67/317&Lang=E, acesso em agosto de 2016.

¹² Segundo as conclusões dos especialistas, expostas no Relatório em exame, a mudança de uma forma de civilização baseada na caça a uma forma de civilização baseada no plantio, deixou claros registros fósseis. Além disso, a devastação das florestas, associada ao aumento da agricultura, contribuíram para a elevação dos níveis de dióxido de carbono na atmosfera, muito tempo antes da Revolução In-

Forte a influência nos Diálogos de 2012, do conceito de “Antropoceno”, criado pelo químico atmosférico Paul Crutzen, premiado com o Prêmio Nobel, para expressar o grau de mudança ambiental na Terra, causada por seres humanos. A partir de 2002 esse termo vem sendo amplamente discutido no âmbito da comunidade científica, como o termo adequado para indicar o período de tempo atual, durante o qual muitos dos principais processos são dominados pela influência humana¹³

Após a breve análise da evolução da Terra, ao longo de seus 4,5 bilhões de anos, e a do impacto maciço e escalonado do ser humano sobre ela, durante a existência deste, observam que, no último período geológico, denominado Antropoceno, em especial, a partir do século XX, novas tecnologias, combustíveis fósseis e um rápido crescimento populacional resultaram em uma grande aceleração no uso humano do solo do planeta, florestas e peixes, que agora *estão* sendo consumidos a uma taxa mais rápida do que podem ser reabastecidos, enquanto os gases de efeito estufa estão aumentando para níveis perigosos na atmosfera.

Advertem, por fim, sobre a necessidade de superação do paradigma milenar, segundo o qual os seres humanos se veem separados da Natureza e, por isso, como dominadores do planeta. Sublinham que instituições, academias, organizações científicas, econômicas e a sociedade civil estão clamando por uma mudança na forma como a humanidade se relaciona com a Terra, e por isso, apontam a visão holística, fruto da influência de novas teorias científicas, em particular da mecânica quântica, se-

dustrial. Após a revolução na agricultura, durante o período neolítico, os seres humanos começaram a viver em assentamentos de tamanho crescente e no terceiro milênio A.C., durante a Idade do Bronze, estavam bem estabelecidas e distintas as civilizações. Nos milênios seguintes, culturas urbanizadas se espalharam por todo o mundo tropical e zonas temperadas, como as estabelecidas na Europa, América do Sul, América Central e China. A taxa de urbanização acelerou ao longo do tempo, com as primeiras cidades, com populações demais de 1 milhão, possivelmente aparecendo no final da época medieval. Hoje existem inúmeras cidades entre 10 e 20 milhões de habitantes - seu número é rápido e continua a crescer. A urbanização é o resultado direto de uma explosão populacional global. Desde 1800, quando a população mundial era de cerca de 1 bilhão, aumentou para mais de 7 bilhões e hoje a projeção é de 9 bilhões em 2050. Megacidades são agora as mais visíveis expressões da existência humana no planeta – característica do antropocentrismo. Quando a população humana era pequena, sua atividade econômica, mesmo com prejuízo local, teve pouco efeito sobre a integridade do sistema de suporte de vida do planeta. Mas hoje, com mais de 7 bilhões de pessoas no planeta e tecnologias que impulsionam economias globais para dimensões amplamente expandidas, vivemos num período em que complexos sistemas na Terra que suportam a vida no planeta, estão sendo destruídos mais rápido do que o tempo que levou para serem construídos. Os registros humanos podem deixar um impacto mais profundo do que o físico, nas estruturas das megacidades do mundo. Como exemplo do que se esta falando, pode-se dizer que o impacto do dióxido de carbono na atmosfera, aumentou a acidez na água dos oceanos e atingiu grande número dos organismos que formam a base de muitas cadeias alimentares, alterando a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos. Este fenômeno já levou a um declínio na biodiversidade global.

¹³ Uma dos temas de maior interesse da comunidade científica é precisar uma data inicial do início do Antropoceno e identificar fatos que o distingam do Holoceno. No Relatório de 2012, considera-se que dois eventos pré-industriais podem ser citados como marca do início do Antropoceno. O primeiro foi a onda de extinções da megafauna do Pleistoceno. O segundo foi o advento da agricultura, a chamada revolução neolítica, no início da época do Holoceno. A Revolução Industrial, que teve suas origens no Reino Unido em 1700, marcou o declínio da agricultura como a atividade humana dominante e definiu espécies em uma trajetória muito diferente da estabelecida durante a era do Holoceno. É claro que em 1750 a Revolução Industrial mal havia começado, mas em 1850 tinha quase completamente transformado o Reino Unido e se espalhou para outros países da Europa e do mundo. O abandono generalizado da fazenda e da aldeia para a vida da cidade, sem dúvida, foi uma das grandes transições no desenvolvimento humano. Na última parte do século XVIII, os efeitos globais das atividades tornaram-se claramente visíveis: os dados recuperados dos núcleos da era glacial mostram o início de um crescimento nas concentrações atmosféricas de vários gases estufas, em particular dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄). Essa data coincide, não surpreendentemente, com a invenção de James Watt da máquina a vapor em 1784. Disponível em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/67/317&Lang=E, acesso em 24 de outubro de 2017.

gundo a qual o cosmos é visto como um todo interconectado e complexo, em que tudo é literalmente conectado com todo o resto, como um caminho que pode propiciar a transformação para uma vida em Harmonia com a Natureza.

Para que as sociedades vivam em Harmonia com a Natureza, postularam a atualização dos conhecimentos científicos nos sistemas educacionais e, quanto à economia, defendem, em síntese, ser necessário adotar um fundamento ético para a aplicação das leis econômicas e criar novos índices de aferição do desenvolvimento diferente do PIB (Produto Interno Bruto). Dizem, em síntese, que “a humanidade precisa reconhecer que é hora de servir o planeta em vez de usar o planeta para servir a seus objetivos econômicos”.

Com um fundamento ético ecológico, esclareceram que um sistema econômico pode fornecer regras claras para a sustentabilidade, como, por exemplo, a proibição de extrair recursos renováveis além da capacidade regenerativa; a de a poluição exceder a capacidade de absorção.

Ressaltaram ainda como o paradigma da economia neoclássica afeta negativamente o desenvolvimento sustentável e os esforços para alcançar a harmonia com Natureza. Uma ênfase exclusiva na lucratividade - explicam, pode comprometer significativamente o desenvolvimento sustentável, através de consumo e produção insustentáveis, uma ênfase que é cada vez mais suportada por meio do uso de técnicas que sondam o subconsciente. Um exemplo de tal abordagem é a aplicação comercial da ciência da psicologia do consumidor, uma especialização que estuda como nossos pensamentos, crenças, sentimentos e percepções influenciam como compramos e como nos relacionamos com bens e serviços.

A questão tecnológica que caracteriza a nova época pode não ser tanto a geração de *know-how*, mas sim a identificação prudente de “saber-fazer” nomeadamente a avaliação das opções tecnológicas disponíveis, e “*know-why*”, uma análise participativa das necessidades socioeconômicas e ambientais que a tecnologia deve abordar. A política social deve ser reintegrada com os fatores socioeconômicos e questões ambientais para que possamos decidir quais questões exigem entrada tecnológica e quais princípios básicos devem orientar nossas decisões.

Portanto, para alcançar a Harmonia com a Natureza, é necessário um novo pensamento e uma grande mudança cultural. Grande parte do sofrimento, da fome, da pobreza e da violência que desafiam o mundo hoje, são um sintoma do “paradigma de dominação” prevalente. Quando combinado com nossa tecnologia altamente desenvolvida, esse paradigma está nos liderando além da capacidade do sistema terrestre, e simplesmente não é sustentável.

Com apoio na previsão de cientistas e estudiosos de diferentes ramos sociais, segundo a qual, a menos que haja uma catástrofe global, os seres humanos continuarão a ser uma grande força ambiental no futuro previsível, lançam o grande desafio de ultrapassar a forma destrutiva atual de viver e desafiar processos governamentais destrutivos. Isso exigirá mudanças no comportamento humano em todos os níveis, incluindo mudanças nas estruturas intencionalmente construídas para impedir a humanidade de mover-se para um caminho de desenvolvimento sustentável. Transformar a humanidade, nas palavras de Eli A. Sagan, “*significa construir uma cultura que tra-*

balha com a Terra, em vez de contra ela, somente assim viveremos em Harmonia com a Natureza”.

Côncios da necessidade de construir uma cultura centrada na Terra, concluem com um convite para que “a humanidade pare de considerar a Natureza como uma coleção de recursos destinada a alimentar a economia mundial e comece a considerar a Natureza como parte de um sistema integrado ecológico, derivado e existente em um universo infinito”. Apresentam, por fim, como recomendações, entre outras, assegurar que a elaboração de políticas no desenvolvimento sustentável seja informada por resultados científicos atuais sobre os impactos da humanidade no sistema terrestre e, mostrar ainda mais, através do site *HarmonywithNature*, os trabalhos que vem sendo realizados de acordo com o parágrafo 40 de “O futuro que queremos” (Resolução UN 66/288)¹⁴, a fim de desenvolver abordagens holísticas e integradas para o desenvolvimento sustentável que guiará a humanidade a viver em harmonia com a natureza e levar a esforços para restaurar a saúde e a integridade do sistema terrestre.

A mensagem resumida que se extrai desses Diálogos sobre Harmonia com a Natureza, realizados perante a Assembléia Geral as Nações Unidas em 2012 é que a passagem humana sobre o Planeta Terra não pode ter o efeito devastador comparável à pata do cavalo de Átila que destruía tudo por onde passasse...

1.3. A proposta de construção do novo paradigma Harmonia com a Natureza com base na Ecologia Profunda (2013)

Depois da Conferência Rio+ 20, realizou-se, no dia 22 de abril de 2013, na sede das Nações Unidas em Nova York, o 3º Diálogo Interativo entre os painelistas Ian Manson, Fander Falconi, Jon Gonzales e Linda Sheehan. O diálogo orbitou em torno da discussão de diferentes abordagens econômicas que se distanciam de uma base mais ética para as relações entre a Humanidade e a Terra.

O Relatório de 2013, aprovado pela Resolução A/68/325, contém digressões a respeito da construção social dos conceitos de Natureza, meio-ambiente, de desenvolvimento, de crescimento econômico como paradigma corrente e de desenvolvimento sustentável.¹⁵

Sublinha-se a dificuldade de obter uma definição concreta de Natureza, devido à íntima inter-relação entre suas dimensões físicas e metafísicas, considerando, ao final, que a Natureza se refere à Vida em geral. Depositam-se as esperanças de cura do planeta, na Ecologia, e de modo particular, na doutrina da Ecologia Profunda, assim batizada nos anos 70 por Arne Naess, segundo a qual todos que vivem, animais e plantas teem igual direito a viver e a florescer.¹⁶

¹⁴ Disponível em <http://undocs.org/A/RES/66/288>, acesso em 28 de agosto de 2016.

¹⁵ Conferir <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=14&menu=198>, acesso em 24 de agosto de 2016.

¹⁶ Nos termos originais: *12. To most observers, nature is difficult to conceive in a simple, objectifiable way. Given all the interconnections between what is perceptible to our senses and what is only conceivable to the mind, regaining and maintaining harmony with nature will require knowledge not only from scientists, but also from philosophers, poets and others whose studies, imaginations, intuitions, spiritual revelations and inspirations*

Sobre meio-ambiente (*environment*), analisa-se sua formulação conceitual como constructo humano e sua adoção na agenda internacional. Conforme o relatório de 2013, o conceito de meio-ambiente consectário da Revolução Industrial, trouxe profundos impactos econômicos a ponto de relegar a Natureza a um plano secundário e de vê-la tão somente como matéria-prima ou a consumir. Acredita-se, nada obstante a insuficiência dos valores conservacionistas, na possibilidade de encontrar soluções de maneira a mudar-se de uma sociedade de consumo para uma mais ampla e comunitária, orientada por estilo de vida sustentável em *Harmonia com a Natureza*. Para tanto, imprescindível a apreciação da Natureza por seu valor intrínseco, conforme consignado nos relatórios anteriores de 2010, 2011 e 2012.

Ao fazer-se a retrospectiva do significado atribuído a meio-ambiente, descreve-se sua evolução, desde a emergência do termo no século XIX com a industrialização até sua inserção na Agenda Internacional das Nações Unidas, com registros para o marco inicial na Conferência das Nações Unidas, realizada em Estocolmo em junho de 1972, até a Conferência Rio +20, ocorrida em 2012 no Rio de Janeiro, além de referências ao Relatório Brundtland de 1987, à Carta da Terra, de 1992 e à Conferência do Desenvolvimento Sustentável de 2002 realizada em Johannesburg, na África do Sul.

Segundo consta no Relatório de 2013, no século XIX, “meio-ambiente” tinha o sentido de “arredores” (*surroundings*); na segunda metade do século XX evoca exaustão de recursos e contaminação, definindo-se cientificamente como “as condições físicas, químicas e bióticas que cercam um organismo vivo” às quais se agregam, politicamente, “as condições sociais e culturais que influenciam a vida de um indivíduo ou de uma comunidade, traduzida como desenvolvimento sustentável para a paz, justiça e meio-ambiente”. A partir do Relatório Brundtland, em 1987, a noção de meio-ambiente combina economia e ecologia, descrevendo-se o “meio-ambiente como o lugar onde todos nós vivemos” e associando-o a desenvolvimento. Finalmente, a perspectiva ecológica no final do século XX vê os habitantes da Terra e o meio ambiente numa relação simbiótica a ser preservada.

No relatório de 2013 das Nações Unidas se esclarece como o significado do termo desenvolvimento, através dos séculos se reduziu cada vez mais a crescimento econômico, definindo-se em 1957 por Paul Baran, “o crescimento ou desenvolvimento como o aumento de produção per capita de bens materiais”. A análise histórica das mudanças do *ethos* do desenvolvimento econômico, década a década, ao longo segunda metade do século XX culmina com o registro nos anos 90 de uma nova ótica conceitual e política sob a forma de desenvolvimento sustentável, a qual, inicialmente, levava em conta os conceitos de holismo, resiliência e equidade, posteriormente desprezados sem se colocarem em prática.¹⁷

Aceitando-se que há, em um planeta finito, certos limites para o crescimento, aponta-se como aspectos da construção desse novo paradigma, a redefinição do que a humanidade necessita; a insustentabilidade do crescimento econômico crescente sem preocupações com o desenvolvimento social nem com a Natureza e a reabilitação do

offer insights into the intrinsic value of nature. (Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/68/325, acesso em 24 de agosto de 2016.)

¹⁷ Conferir em http://www.un.org/ga7/search/view_doc.asp?symbol=A/68/325, acesso em 3 de setembro de 2016.

espírito humano, através de um estilo de vida que respeite os direitos e os limites da Natureza, vale dizer, em relações em Harmonia com a Natureza.

Quanto à economia, recomenda-se, em linhas gerais, um paradigma que inclua conceitos da Ecologia Profunda, os direitos da Natureza e as teorias dos sistemas. A

proposta do índice FIB (Felicidade Interna Bruta), do Butão, com esteio filosófico no Budismo oriental, e metodológico, na ciência ocidental, inspira a sugestão de novos indicadores para aferição do desenvolvimento.

2.4. As contribuições do Bem Viver e *Earth System Science*

ao paradigma Harmonia com a Natureza e o projeto *Earth System Governance* (2014)

O Relatório de 2014, aprovado pela Resolução A/69/322, trata das contribuições do Bem Viver e do *Earth System Science* ao paradigma Harmonia com a Natureza e do projeto *Earth System Governance*. Com o objetivo de subsidiar a discussão da Agenda pós-2015 de desenvolvimento, nas suas recomendações finais, consta que no processo de definição dessa Agenda, sejam levadas em conta, igualmente, as necessidades do Planeta e as das pessoas; que a Rede de conhecimentos HwN UN avance na conceitualização de um novo paradigma de desenvolvimento que reflita a Harmonia com a Natureza, tendo em consideração as atuais informações científicas econômicas, sociais e ambientais, e também, sejam expostas no website HwN políticas que guiem a Humanidade para uma vida em consonância com esse novo paradigma.¹⁸

No dia 22 de abril de 2014, durante o 4º Diálogo comemorativo do Dia Internacional da Mãe Terra, ouviram-se o holandês Frank Biermann, o equatoriano Fander Falconi e os norte-americanos Barbara Baudot e Jim Gerritsen. Frank Biermann propôs, em síntese, o projeto do Governo do Sistema Terra (*Earth System Governance*), ancorado na *Earth System Science*. O economista Fander Falconi ressaltou a necessidade de criar um novo futuro e de construir uma sociedade sustentável e, para tanto, recorreu aos exemplos das políticas do Bem Viver, adotadas no Equador e da Bolívia, com ênfase na extensão de direitos à Natureza, como se deu pioneiramente, em 2008, na Constituição equatoriana. A Professora Barbára Baudot, falou ser imprescindível usar diferentes fontes de conhecimento para se conferir um conteúdo holístico ao sentido de Natureza, incluindo, além dos aspectos materiais, aqueles metafísicos. Para ela, a Harmonia com a Natureza é um imperativo para a sociedade e sua promoção exige radical mudança no coração e no espírito do ser humano, a ponto de ele reencontrar-se com a Natureza e abandonar a concepção que a desmitificou e desconstruiu, reduzindo-a ao meio-ambiente (*environment*). Jim Gerritsen descreveu as práticas de fazenda orgânica nos Estados Unidos da América.¹⁹

¹⁸ Conferir em <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=40>, acesso em 9 de outubro de 2016.

¹⁹ Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/69/322, acesso em 9 de outubro de 2016.

Antes de examinar a evolução da ciência, do governo e da economia sob as luzes da nova compreensão de nossa ou interconectividade com a Natureza, pontuou-se, no Relatório que as relações holísticas que os povos indígenas vêm mantendo com a Mãe Terra desde os tempos antigos pavimentaram o caminho para que os cientistas do mundo moderno vissem a Terra como um sistema holístico, por eles denominado de Earth System Science. Além de citar outras perspectivas, como a dos filósofos da Ecologia Profunda e outras abordagens biocêntricas que rejeitam a perspectiva antropocêntrica da Modernidade e reconhecem valores intrínsecos ao ambiente, análogas àquelas encontradas em várias posturas indígenas do Bem Viver.

Com apoio na doutrina do uruguaio Eduardo Gudynas²⁰, do boliviano aymara Simon Yampara²¹ e do colombiano Arturo Escobar²², citam-se como traços constitutivos da concepção do Bem Viver, a noção de qualidade de Vida, somente possível em comunidade, em sentido amplo, onde se inclui a Natureza; “a harmoniosa coabitação com outros seres humanos e com a Natureza”; a interculturalidade, que “vai além da justaposição ou coexistência de diferentes culturas”, a superação do dualismo entre

²⁰ Eduardo Gudynas é ecólogo uruguaio com vasta produção de livros e artigos científicos especializados sobre Ecologia, Economia e Ética do desenvolvimento sustentável na América Latina, disponíveis em sua página pessoal gudynas.com e em seu blog accionreaccion.com. É secretário executivo da CLAES, Centro Latino Americano de Ecologia Social, sediado em Montevideú, Uruguai. Dentre obras de sua autoria de interesse para essa investigação, destacam-se. *La ecología política del giro biocéntrico en la nueva Constitución de Ecuador*. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, n. 32, p. 34-47, abr. 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/815/81511766003.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2017 e *Los derechos de la naturaleza en serio: respuestas y aportes desde la ecología política*. IN MARTÍNEZ, Esperanza (comp.). **La naturaleza con derechos**: de la filosofía a la política. Ecuador: Abya Yala; Universidad Politécnica Salesiana, 2011, p. 239-286. Disponível em: <<http://rosalux.org.ec/attachments/article/254/derechos-naturaleza.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2017. A excelência de sua doutrina sobre o Bem Viver é ressaltada da seguinte maneira no Relatório de 2014: “El ecólogo uruguayo Eduardo Gudynas, uno de los principales exponentes del concepto explica que este se refiere a La buena vida en un sentido más amplio y que está integrado por dos elementos principales: a) reacciones críticas a la teoría clásica del desarrollo y b) alternativas a los modelos actuales de desarrollo económico que surgen de las tradiciones indígenas.” Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/69/322, acesso em 9 de outubro de 2016.

²¹ Simón Yampara é um dos intelectuais mais acatados da cultura aymara. Pioneiro da Epistemologia Andina, contribuiu com aportes filosóficos, sociais e metodológicos, a partir do estudo do *Suma Qamaña* (Viver Bem) e das organizações comunitárias dos Andes (*ayllu*). Seu pensamento se encontra no texto *Desarrollo, progreso ó Suma Qamaña de los ayllus andinos?* Disponível em <http://www.plataformabuenvivir.com/wp-content/uploads/2012/07/DesarrolloProgresoSumaQamanaYampara.pdf>, acesso em setembro de 2017. Nota-se clara e explicitamente a influência da doutrina de Simon Yampara, na leitura do seguinte excerto do Relatório: “La labor del sociólogo aimara boliviano Simón Yampara ofrece un desarrollo detallado y sofisticado de los conocimientos tradicionales en respuesta al desafío impuesto por la concepción económica del desarrollo que impera hoy en día. El Sr. Yampara explica que el concepto de suma qamaña no se restringe al bienestar material, entendido como la propiedad o el consumo que se encuentra en la base de las sociedades capitalistas, sino que expresa el equilibrio armónico entre los componentes material y espiritual, que solo se puede alcanzar en el contexto concreto de una comunidad, que es en sí misma una unidad social y ecológica integrada. Esta concepción social y ecológica de la comunidad está relacionada con el concepto andino de ayllu, según el cual el bienestar no solo abarca a las personas, sino también los cultivos, el ganado y el resto de la naturaleza. La dualidad clásica del desarrollo, que separa a la sociedad de la naturaleza, se disipa en esta perspectiva, ya que una contiene a la otra y son indivisibles”. Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/69/322, acesso em 9 de outubro de 2016.

²² O antropólogo Arturo Escobar, nascido na Colômbia, professor da *University of North Carolina*, com obras sobre teorias pós-desenvolvimentistas, movimentos sociais, desenvolvimento antropológico e Política ecológica, é citada no relatório e sua doutrina invocada como suporte para um paradigma centrado no Bem Viver, nos seguintes termos: *La labor de Arturo Escobar, un conocido antropólogo colombiano que ha realizado un análisis crítico de las nociones tradicionales del desarrollo y el posdesarrollo, constituye un ejemplo de esos enfoques alternativos. La conclusión de su análisis es que es necesario reforzar conceptos como el Sumac Kawsay y e Suma Qamaña*. Conferir em Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/69/322, acesso em 9 de outubro de 2016.

Natureza e humanidade, e, devido ao reconhecimento de seu valor intrínseco, a Natureza se compreende como um sujeito.²³

Essa compreensão da Natureza como um ser vivo conduz à defesa da atribuição de direitos à Natureza e da adoção de uma Declaração dos Direitos da Mãe Terra, conforme se fez em 2009, na cidade boliviana de Cochabamba, quando se emitiu a Declaração dos Direitos da Mãe Terra²⁴, e, posteriormente, em 2012, quando se propôs na Cúpula dos Povos do Rio de Janeiro, na Conferência Rio+20. Dela deriva, ademais, o paradigma “Viver bem em Harmonia com a Natureza”, conforme consta no documento “Towards a New World Order for Living Well”, resultante da Conferência do Grupo 77+China, de 2014, realizada em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia.²⁵

2.4.1 Sobre a Ciência do Sistema Terra (Earth System Science)

Consoante consta no Relatório de 2014, a visão holística da Terra, influenciada pelas cosmovisões indígenas ancestrais, começa a aceitar, gradativamente, as relações de interconexão e de interdependência entre todos os elementos que compõem o planeta e dá margem a uma teoria denominada pelos cientistas de *Ciência do Sistema Terra*.

A partir de dados científicos colhidos das pesquisas de Mark Lawrence sobre a era do Antropoceno; de Elizabeth Kolbert, autora da obra *The Sixth Extinction: An Unnatural History*²⁶, David B. Wake and Vance T. Vredenburg sobre a extinção em massa de espécies, e, dos estudos do glaciólogo John H. Mercer, sobre o degelo nos mares, os participantes e redatores do Diálogo chamam a atenção da Humanidade para conter a perda da biodiversidade e o aquecimento climático.

Colhem das pesquisas do *Grupo Intergovernamental de Expertos sobre o Cambio Climático* exemplos de reflexos do “lado obscuro da atividade humana”, a modificação em grande escala dos ciclos naturais de carbono e de nitrogênio, o esgotamento dos recursos naturais, o aumento do nível do mar, a desertificação, a intensificação de fenômenos extremos como secas, inundações e furacões e a extinção de numerosas espécies.²⁷ Com apoio nos dados²⁸ desse mesmo grupo de especialistas divulgados sobre

²³ Conferir em <http://www.harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=40>, acesso em 12 de outubro de 2016.

²⁴ Conferir em https://www.curaplanetaria.com/direitos_da_mae_terra.htm, acesso em 15 de outubro de 2016.

²⁵ Conferir em [http://www.g77.org/doc/A-68-948\(E\).pdf](http://www.g77.org/doc/A-68-948(E).pdf), acesso em 15 de outubro de 2016.

²⁶ No intuito de chamar atenção para as repercussões da extinção da biodiversidade, consideradas tão negativas quanto o câmbio climático, há uma referência, durante a análise das grandes extinções em massa da História da vida, devida a acontecimentos que causaram grande perda da biodiversidade, o livro da jornalista Elizabeth Kolbert, *The Sixth Extinction: An Unnatural History*, publicado em 2014 pela Bloomsbury, em Londres, Nova York, Sydney e Nova Deli. Nesta obra, a autora, demonstra, com apoio em trabalhos de cientistas de diversas áreas, que a ação humana sobre a Terra, depois de cinco grandes extinções identificadas pela Ciência, está conduzindo à sexta extinção.. Conferir em <http://www.harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=40>, acesso em 12 de outubro de 2016.

²⁷ O IPCC, Grupo Intergovernamental de Especialistas sobre o Câmbio Climático, desde sua criação em 1988, já divulgou cinco relatórios de avaliação do estado dos conhecimentos científicos, técnicos e socioeconômicos sobre as possíveis causas e repercussões do câmbio climático e eventuais estratégias de resposta a elas. Disponível em http://www.ipcc.ch/publications_and_data/publications_and_data.shtml, acesso em agosto de 2017.

²⁸ No relatório Harmonia com a Natureza de 2014, evidencia-se a relação entre a saúde humana e a saúde do planeta, concluindo que não se pode mais subestimar a importância de cada grau que au-

o contínuo e crescente aumento da temperatura média da superfície da Terra, ressaltam que o câmbio climático constitui cada vez mais uma preocupação de primeira ordem para as Nações Unidas.

A teoria científica do Sistema Terra ensejou a formulação por uma rede mundial de cientistas sociais do projeto Governo do Sistema Terra, de que se tratará a seguir.

2.4.2 Sobre o projeto de Governo do Sistema Terra (Earth System Governance)

Este projeto foi formulado por uma rede mundial de cientistas sociais, composta, dentre outros, por membros de quatro programas principais: *Diversitas*; o Programa Internacional da Geosfera e da Biosfera; o Programa Internacional das Dimensões Humanas do Cambio Ambiental Mundial e o Programa Mundial de Investigações sobre o Clima.

O projeto do Governo do Sistema Terra se baseia nos conhecimentos científicos holísticos proporcionados pela Ciência do Sistema Terra, para a elaboração de leis e políticas com o fim de gerir melhor a conduta dos seres humanos levando em conta a interconexão entre as pessoas e a Natureza, e, propõe reformas fundamentais quanto à condução e negociação das políticas globais,

Frank Biermann, líder da rede *Earth System Governance Research Alliance*²⁹

e Professor de Ciências Políticas na Universidade de Amsterdam, ao participar do Diálogo de 2014 das Nações Unidas, afirmou que o nome do projeto reflete uma grande mudança paradigmática em nossa compreensão, ao discorrer sobre a discussão na comunidade científica, por causa da grande influência da Humanidade sobre o Planeta, de atribuição do nome “Antropoceno” ao corrente período.³⁰

Após situar as pesquisas do projeto Governo do Sistema Terra no contexto normativo do desenvolvimento sustentável, segundo o qual o “*Governo do Sistema Terra não se considera unicamente uma questão de governo eficaz, mas também um desafio de legitimidade política e justiça social*”, no Relatório de 2014 enumeram-se os avanços relativos ao reconhecimento dos direitos da Natureza em condições igualitárias de mútuo respeito entre os seres vivos. No campo legislativo, há a menção às leis locais dos Estados

menta a temperatura da Terra. Conforme ali consta, “según el Grupo Intergubernamental de Expertos sobre el Cambio Climático, la temperatura media de la superficie de la Tierra aumentará entre 1,39 y 5,78 grados Celsius en los próximos 100 años si no reducimos pronto las emisiones de gases de efecto invernadero. Aunque un aumento de unos pocos grados pueda parecer poco importante, cabe señalar que la temperatura media de la Tierra no ha variado en más de 1 grado en los últimos 10.000 años. Unos pocos grados de variación en la temperatura media determinan la diferencia entre una era glacial y el clima actual de la Tierra”. <http://www.harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=40>, acesso em 12 de outubro de 2016.

²⁹ Conferir em <http://www.earthssystemgovernance.org/about>, acesso em 19 de outubro de 2016.

³⁰ Assim se expressou Frank Biermann durante os Diálogos: *The project’s name—the Earth System Governance Project—reflects a major paradigmatic change in our understanding. Today, we are no longer facing challenges that can be accurately described by the term “environmental policy”. Instead, we are faced with a fundamental transformation of core elements of the entire earth system. As the science community has shown in numerous assessments, humankind has become a major force that influences key system parameters of our planet. This is reflected in an ongoing discussion among geologists about whether the current period in the history of our planet should now receive a new name—the “Anthropocene”, named after the most dominant species on earth: humankind.* Conferir em <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=40>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

Unidos; à consagração dos direitos de Pachamama (Natureza) na Constituição do Equador de 2008; na Bolívia, ao princípio constitucional da Harmonia com a Natureza (2009), e à Lei *Marco de la Tierra e Desenvolvimento Integral para Viver Bem*, de 2012, e, por fim, a lei ambiental para a proteção da Terra, que entrou em vigor no Distrito Federal do México em 2013, para proteger a Mãe Terra, reconhecida como um ser vivo. Reportam-se às vitórias judiciais do *leading case* equatoriano, de 2010, em favor dos direitos do rio Vilcabamba, e, do precedente da Suprema Corte da Índia, no julgamento do caso *N. Godavarman Thirumulpad v. Union of India* (2012), segundo o qual para se fazer efetiva a Justiça ambiental necessário aplicar os princípios ecocêntricos em vez dos antropocêntricos. Comenta-se o acordo celebrado em 2012, na Nova Zelândia, entre a tribo Whanganui e a Coroa, por meio do qual se reconheceu ao rio Whanganui a condição de ser vivo e a inseparabilidade entre pessoas e rios, atribuindo ao rio capacidade processual por direito próprio, ou seja, o status de sujeito de direitos.

Dentre as conclusões do Relatório de 2014, sobressai a afirmação de que as pessoas devem aspirar a um mundo em que toda atividade humana ocorra em Harmonia com o que oferece a Terra e com reciprocidade, dignidade e respeito pela Natureza. Para ter êxito como espécie, é necessário que redefinamos a riqueza como algo que se aproxima mais ao bem estar em Harmonia com a Natureza, e não apenas com a acumulação financeira, mediante a transformação de paradigmas econômicos e jurídicos dominantes.³¹

1.5. Uma visão de mundo para além do antropocentrismo: Proteger a terra com os saberes tradicionais e a ciência moderna e com os costumes e as leis (2015)

No dia 27 de abril de 2015, participaram do 5º Diálogo Interativo das Nações Unidas, Mark Lawrence, Diretor científico do “*Institute for Advanced Sustainability Studies*” (IASS), da Alemanha; Robin Kimmerer, Professora na Universidade do Estado de New York e Diretora fundadora do “*Center for Native Peoples and the Environment*” e Maude Barlow, membro da Diretoria do Fórum Internacional de Globalização e conselheira do Conselho “*World Future*”.³²

Vislumbrou-se o ano de 2015, ano da celebração dos 70 anos das Nações Unidas e da aprovação dos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) da Agenda para o desenvolvimento dos anos subseqüentes, como o momento adequado e oportuno para se transitar do antropocentrismo a um pensamento transformador e firmar-se um compromisso com a adoção de um novo paradigma. Um paradigma que evoluísse da concepção atual da Terra como um bem explorável para uma visão centrada na Terra como um ser vivo, a qual propicie a ela proteção e respeito.

Muito se deve à postura de Robin Kimmerer, para quem a chave da sustentabilidade não consiste apenas em reparar os danos dos ecossistemas para que voltem a

³¹ Conferir em <http://www.harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=40>, acesso em 19 de outubro de 2016.

³² Conferir <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=45&menu=198>, acesso em 23 de outubro de 2016

ser saudáveis e produtivos. Antes de tudo, depende do reparo de nossa relação desgastada com a Terra, o meio ambiente e com a natureza em seu conjunto. Robin Kimmerer destacou ser a reciprocidade que produz a Harmonia com a Natureza e observou que os conhecimentos ecológicos tradicionais muito podem aportar para a conceituação de consumo sustentável, como, por exemplo, com a utilização dos cânones “colheita honesta” e “sétimo princípio geracional”, codificado na Grande Lei de Paz Iroquesa, nas culturas indígenas dos Estados Unidos. A colheita honesta é “um pacto de reciprocidade entre os seres humanos e o mundo animado em que os seres humanos empregam tudo o que colhem e não geram resíduos”. O sétimo princípio geracional “estabelece que, em toda decisão, seja pessoal, governamental ou empresarial, devemos considerar como afetará a nossos descendentes das sete futuras gerações”. O Professor Mark Lawrence também alertou que a ciência sozinha não pode oferecer respostas aos desafios gerados pela inércia das pessoas que continuam a manter hábitos prejudiciais a sua saúde e a de outras pessoas, ainda que saibam disso e disponham de boas alternativas a seu alcance, postulando que se agregue a agenda 2015 uma sólida base espiritual e científica.³³

A Resolução A/70/268, através da qual se aprovou o Relatório de 2015 do 5º Diálogo, recomendou que se considerasse no marco das deliberações da Assembleia Geral sobre o desenvolvimento sustentável no seguimento da Agenda para o desenvolvimento posterior a 2015, o enfoque baseado na *Harmonia com a Natureza*, exposto nos diálogos *HwN UN* atuais e anteriores. O Relatório de 2015 examinou como o paradigma Harmonia com a Natureza pode contribuir para a concretização dos próximos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), questionou o pensamento antropocêntrico e concluiu que para compreender a relação da Humanidade com a Natureza é importante a co-geração de conhecimentos, incluídos os conhecimentos indígenas, investigativos, políticos, empíricos, emocionais e espirituais. Nele, veicula-se um Resumo das principais informações sobre os conhecimentos ecológicos tradicionais, na expectativa de que sirva de estímulo à comunidade internacional a considerar seriamente na questão da *Harmonia com a Natureza*.

O relatório do ano anterior, em 2014, havia supervalorizado a Ciência Moderna. Os participantes do 5º Diálogo voltaram a enfatizar a importância dos saberes ecológicos tradicionais e dos costumes em igualdade de condições com os conhecimentos científicos e o Direito escrito. Para tanto, defenderam uma estreita colaboração entre a ciência e os conhecimentos tradicionais, colaboração essa impulsionada pelos trabalhos de Harold Conklin, teórico da Etnociência, de Roy Ellen e de Bernard Patten. Registram também o incentivo da comunidade científica mundial na Conferência Mundial de Budapeste sobre a Ciência, quando, em 1999, reconheceu a importância dos conhecimentos indígenas e recomendara a integração concreta deles nas esferas do meio ambiente e desenvolvimento.³⁴

Consoante o Relatório de 2015, entende-se por conhecimentos ecológicos tradicionais “um conjunto acumulado de conhecimentos, práticas e representações que

³³ Conferir <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=45&menu=198>. Acesso em 23 de outubro de 2016.

³⁴ Conferir em <http://www.oei.es/historico/salactsi/budapestdec.htm>, acesso em 29 de outubro de 2016.

descrevem as relações dos seres humanos entre si e com seu entorno físico e que vem evoluindo mediante processos adaptativos de geração em geração”.

Segundo Roy Ellen, Professor Emérito de Antropologia e Ecologia da Universidade de Kent, “diferenciar entre a ciência e os conhecimentos tradicionais é somente uma maneira de categorizar duas atividades que, basicamente, analisam a mesma questão (Terra) desde a mesma perspectiva (a humana) e com os mesmos instrumentos (a experiência) e interpretam o mundo real com diversos graus de imperfeição e subjetividade”.³⁵ Bernard Patten, Professor Emérito da Universidade de Georgia, assinala para resolver os problemas concernentes ao meio ambiente, detectados pela ciência, seria necessário um enfoque mais multidimensional. Conforme havia advertido Albert Einstein, “nós não podemos resolver nossos problemas com o mesmo pensamento usado quando os criamos”.³⁶

O relatório de 2015 registra o movimento de muitos acadêmicos e advogados especializados em questões ambientais em defesa de uma Declaração Universal dos Direitos de *la Madre Tierra* e do direito consuetudinário como instrumento para preservar a Natureza. Para eles, a reciprocidade é um princípio fundamental do direito consuetudinário, faz parte das leis naturais universais e é característica constante dos códigos de conduta das comunidades indígenas que regem suas interações com o mundo natural. Como exemplo, cita-se a Fundação Gaia, que, com apoio na doutrina da *Earth Jurisprudence* (Jurisprudência da Terra), de Thomas Berry, inspirada na sabedoria e nas práticas dos povos indígenas centradas na Terra, dedica-se, na África e na Amazônia, a ajudar as comunidades indígenas e locais a reativar seus conhecimentos e práticas baseados na Terra e a obter o reconhecimento legal de seus sistemas de governo consuetudinários.

Finalmente, registra-se a necessidade de uma mudança fundamental no estilo de vida e no comportamento da Humanidade para que os seres humanos protejam a Natureza em vez de seguir esgotando o Planeta, fazendo-se necessário inverter a tendência e orientar em direção à sustentabilidade os sistemas e processos de produção e consumo. Como resposta aos pedidos cada vez mais constantes de uma visão e orientação espiritual e ética, menciona-se a Conferência de líderes mundiais sobre o tema do cambio climático realizada pelo Vaticano em abril de 2015 e a conseqüente declaração final em que se assinalou ser o cambio climático causado pela atividade humana uma realidade científica, cuja mitigação decisiva era um imperativo moral e religioso para a Humanidade, que conta com os meios tecnológicos e econômicos para combater a ela e para acabar com a pobreza mundial. Ressaltou a importância da Encíclica *‘Laudato Si’*, emitida em junho de 2015, pelo Papa Francisco, o primeiro documento da história do Vaticano que aborda especificamente a relação da Humanidade com o meio-ambiente, “um chamado à consciência de todas as pessoas para que colaborem

³⁵ Dois trabalhos de Roy Ellen são citados neste relatório de 2015, o primeiro datado de 2000, publicado em co-autoria com y Holly Harris chama-se *Indigenous Environmental Knowledge and its Transformations: Critical Anthropological Perspectives* (Overseas Publishers Association, 2000), e o artigo de 2002, “What the indigenous knowledge debate tells us about how scientists define their Project, *Journal of Cognition and Culture*, vol. 4 núms . 3 y 4. Conferir em <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=45&menu=198>, acesso em 29 de outubro de 2016.

³⁶ Conferir <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=45&menu=198>, acesso em 29 de outubro de 2016.

na hora de fazer frente a muitos desafios que existem em nosso mundo contemporânea.”³⁷

1.6. Harmonia com a Natureza como um sistema holístico de governança com base na Jurisprudência da Terra. (2016)

Em 2016, expandiu-se a Rede de Conhecimentos das Nações Unidas “*Harmony with Nature*”. Desse modo os Diálogos puderem contar com maior número de especialistas, mais de uma centena, oriundos de todo o mundo, e realizaram-se de modo virtual. Participaram especialistas em oito áreas de conhecimento - Direito centrado na Terra, Economia Ecológica, Educação, Ciência Holística, Humanidades, Filosofia e Ética, Artes, Comunicação, Desenho e Arquitetura e Teologia e Espiritualidade. Esses especialistas responderam, *on line*, questões que lhes foram encaminhadas pela Divisão de Desenvolvimento Sustentável e apresentaram recomendações à Assembleia Geral das Nações Unidas. As respostas de cada participante e o relatório final encontram-se disponíveis no sítio das Nações Unidas³⁸.

Nestes primeiras Diálogos virtuais, examinou-se, em síntese, como inspirar cidadãos e sociedades a reconsiderarem como interagem com o mundo natural de modo a implementar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em Harmonia com a Natureza e reconheceu-se a necessidade de uma visão holística radicada no respeito a Natureza e na interdependência entre a Humanidade e a Terra.

Na conclusão, desdobrável em extenso rol de recomendações, organizadas por área de conhecimento, os participantes dos Diálogos Virtuais sugeriram a inclusão e aplicação dos princípios da *Earth Jurisprudence* na implementação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dadas as fundamentais interconexões entre a humanidade e a Natureza, a urgente necessidade de inspirar cidadãos e sociedades nesse sentido, e, a importância, para os próximos anos, da implementação da Agenda 2030.

Segundo consta no Relatório de 2016, quatro são os princípios da Filosofia *Earth Jurisprudence*: subjetividade, comunidade, legalidade e ordem e *wildness*. Segundo o princípio da subjetividade, “o universo é holismo, com valores e direitos”. De acordo com o princípio de comunidade, “tudo está relacionado e coexiste com tudo mais; Legalidade e ordem compreendem os padrões que podemos detectar e entender no Universo e na comunidade da Terra”. Finalmente, “a ordem e a legalidade no universo mantêm-se dinâmica, misteriosa e imprevisível (*wildness*)”. E os valores centrais da *Earth Jurisprudence* são equidade, cooperação, diálogo, inclusão, compreensão, acordo, respeito e co-inspiração.³⁹

³⁷ Disponível em http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html, acesso em 2 de novembro de 2016.

³⁸ Conferir em <http://www.harmonywithnatureun.org/knowledgenetwork/dialogue-inputs/>, acesso em 24 de janeiro de 2017.

³⁹ Conferir <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=45&menu=198>, acesso em 29 de outubro de 2016.

Nas diversas recomendações destacam-se, entre aquelas das áreas Direito centrado na Terra e na Economia ecológica, a adoção de um sistema holístico de Governança com base na *Earth Jurisprudence*, a criação, em todo o mundo, de Tribunais para julgar os casos de violação dos Direitos da Natureza.

Curiosamente, a proposta de edição de uma Declaração dos Direitos da Natureza não se incluiu no segmento *Earth centered Law*, embora tenha sido proposta por alguns juristas da Rede de Conhecimentos Harmonia com a Natureza, mas sim no segmento da Economia ecológica.⁴⁰

Considera-se que para alcançar uma relação equilibrada e saudável entre a atividade humana e a Terra, urge que a sociedade substitua a corrente da visão de mundo antropocêntrica por um sistema holístico de governança, no qual a Humanidade exerça um papel diferente, e, também que mude como percebe e interage com o mundo natural. Neste novo papel, a humanidade deveria aceitar a realidade de que seu bem estar (*Well being*) é derivado do bem-estar da Terra e que Viver em *Harmonia com a Natureza* é um meio necessário para sustentar o bem estar humano e os direitos humanos.

1.7 Legislação e políticas sobre os direitos da Natureza. Educação sobre *Earth Jurisprudence* (2017)

Durante os diálogos presenciais de 2017, pretendia-se reconsiderar os termos das relações dos seres humanos entre si e também entre eles e o meio ambiente. Há um destaque para reflexão sobre a interdependência existente entre os seres humanos e a Natureza; posto isso, a criação de políticas globais voltadas a essa questão se fazem necessárias.⁴¹

A assembleia geral ocorreu em 21 de abril de 2017, visando comemorar o Dia Internacional da Mãe Terra, com foco na "*Earh Jurisprudence*(Jurisprudência da Terra)". A cooperação humana estaria, pois, voltada à preservação de um meio ambiente saudável e próspero por meio de relações mutuamente benéficas. Entrevê-se uma tentativa de promoção, a partir da execução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) de estratégias fundadas no estabelecimento de uma visão de mundo centrada na Terra.

A proposta é reconfigurar os sistemas humanos de governança para que operem a partir de uma perspectiva centrada na Terra, a partir da visão do planeta como um organismo vivo, sujeito a perigos, logo todos devem responsabilizar-se pela preservação dela, como uma comunidade.

⁴⁰ Fez-se nos seguintes termos: *Establecer procedimientos e instituciones de cumplimiento para el reconocimiento de los derechos de la Naturaleza y el deber de cuidado de la Naturaleza que tienen los seres humanos, incluidos una "Declaración de los Derechos de la Naturaleza", el establecimiento de un tribunal internacional de medio ambiente y sanciones penales para delitos contra la Naturaleza, dirigidas en particular a empresas y quienes las controlan.*

⁴¹ Disponível em <http://www.harmonywithnatureun.org/dialogue/MmrZjDIJqEUwztQmGKknki17xlVdHqb4clLYK0sDAccqNT0KuZfEWjrP5sPxX0KIF1m0nCaq45xOsK6T1BVg4g>, consulta em 5 de dezembro de 2017.

Os especialistas participantes dos Diálogos Harmonia com a Natureza destacam, em 2017, que o crescimento econômico de alguns se deu a partir da exploração do meio ambiente e também de muitas populações humanas (com aumento dos índices de pobreza, fome e desigualdade). Do mesmo modo entrou em pauta a discussão acerca do consumo e da produção, por meio dos quais o sistema econômico alterou e vem alterando a dinâmica e o funcionamento de todo o sistema da Terra.

Aponta-se como primeira mudança a ser tomada, a forma como se vê a Terra. Ela não deve mais ser vista como fonte de riquezas, objeto da exploração e da ganância econômica; mas como organismo vivo, a partir do qual as leis naturais surgem - e são justamente essas que devem ser observadas e seguidas. Portanto, é a partir da integração das leis da Terra que deveriam ser reformulados os princípios filosóficos e éticos atuais em áreas como a economia, as ciências físicas, o Direito etc.

Nos termos ali escritos: “A jurisprudência da Terra é um enfoque que põe em relevo a urgência de reconstruir a civilização sobre princípios ecológicos de sustentabilidade e relações de colaboração com o mundo natural”.

Conforme se consigna no Relatório de 2017, A filosofia e a ética dos povos originários fornecem atalhos para encurtar a distância entre os seres humanos e a Natureza. Sugere-se também que a tomada de decisões políticas, em todos os níveis, leve em conta a democracia ecocêntrica. Vale dizer, que respeitem a democracia humana incluindo valores da Natureza, com vistas a visando parear as necessidades humanas com as necessidades de outras espécies vivas.

Também é possível observar o papel da espiritualidade, neste propósito de transição para uma visão não antropocêntrica, considerando que as poderiam ajudar a repensar os conceitos de domínio, de administração da criação, e incluir uma visão de comunidade global. Tanto é assim que uma das áreas de conhecimento dos especialistas da Rede de Conhecimento Harmonia com a Natureza é a de Teologia e Espiritualidade.

Aponta-se como principal dificuldade exatamente a inércia da visão antropocêntrica, fortemente internalizada. Inercialmente, a centralidade do ser humano orienta seus sentires, saberes e pensares, seja nas artes, na educação, nas ciências, inclusive no direito. Torna-se difícil estabelecer uma mudança cultural voltada à preservação do planeta quando tudo gira em torno do bem-estar humano, sem conectá-lo com o bem-estar da natureza. Cita-se como exemplo de conciliação entre esses dois objetivos, que não se pretende acabar com o direito de propriedade, mas sim conciliar-lo com a necessidade de preservação do ecossistema.

Registra-se também no Relatório de 2017, qual seria a interação ideal entre as outras ciências e formas de educação e meios de comunicação, que deveriam estar mais voltados às noções de comunidade e de Harmonia. Por fim, entre as recomendações, destacam-se a análise do progresso da consecução dos principais objetivos de sustentabilidade, a capacitação e apoio dos juristas para que trabalhem os direitos da natureza, a difusão da visão não antropocêntrica.

2. A Proposta de Adoção do Paradigma Harmonia com a Natureza e da Declaração Internacional dos Direitos da Mãe Terra

Detecta-se, no Programa Harmonia com a Natureza (HwN), das Nações Unidas, de modo especial nos relatórios dos Diálogos das Nações Unidas de 2011 a 2017, a tendência, no domínio do *soft Law* de o princípio *Harmonia com a Natureza*, suceder o princípio do desenvolvimento sustentável, como o paradigma não antropocêntrico, para este século.

Estamos no domínio do *soft law*, considerando que o processo de criação dos ODS - Objetivos Sustentáveis do Desenvolvimento (*SDG – Sustainable Development Goals*), consoante Catherine Tinker, configuram o mais novo exemplo de “*Soft law*”, um importante meio de legislar no campo do Direito Internacional Ambiental e dos direitos humanos. Para a autora norte americana, a *soft law* do desenvolvimento sustentável pode estar emergindo como um princípio costumeiro de direito internacional ou pode estar se solidificando no Direito Internacional costumeiro. Cita como exemplos além das declarações, documentos como o dos Princípios do Rio que podem ser reconhecidos como de Direito Internacional costumeiro⁴².

No Programa Harmonia com a Natureza das Nações Unidas (*HwN*), os Diálogos (*HwN*) vem se desenvolvendo, como desmembramento do princípio n. 1 da Declaração dos princípios enunciados, em 1992, na Conferência do Rio sobre Desenvolvimento Sustentável⁴³ e amparam-se no item 12.8 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁴⁴, onde se afirma como objetivo velar para que as pessoas de todo o mundo, até 2030, disponham de informações pertinentes sobre o desenvolvimento sustentável e os estilos de vida em Harmonia com a Natureza e se sensibilizem a respeito.

Muito embora os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (SDGs) não tenham força de lei e nem sempre se refiram a tratados ou a princípios legais, influenciam a emergência de princípios de Direitos Internacional ou mesmo sua incorporação a tratados internacionais. *Harmonia com a Natureza* emerge da evolução da idéia nuclear de desenvolvimento sustentável e, passo a passo, vem ganhando autonomia, nas Nações Unidas, a ponto de tornar-se objeto de proposta de conteúdo de uma declaração universal e consistir em base ética dos direitos da Mãe Terra.

As ações e as conclusões divulgadas pelo *website* do Programa Harmonia com a Natureza, em especial, os Diálogos *HwN*, vem consolidando consolidado essa base ética para uma possível declaração internacional dos Direitos da Mãe Terra.

⁴² Nos termos da autora: *The law of sustainable development is emerging as soft law created through various International Law Commission draft articles and reports: General Assembly resolutions and declarations adopting the reports of Conference on sustainable development or ILC reports; and contributions from civil society organizations, academia, the private sector; and international organizations, monitoring and reporting, and compliance with sustainable development law and practices.* TINKER, Catherine. *Creation of International “Soft Law”; the formation and effect of “sustainable development goals” in the post-2015 development Agenda at the United Nations*. IN DERANI, Cristiane e Scholz, Mariana (org). *Globalização e as Novas Perspectivas do Direito Ambiental Econômico*. Multideia, Curitiba, 2015, p. 82.

⁴³ Disponível em <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>, acesso em 17 de setembro de 2017.

⁴⁴ Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Meta 12.8 Até 2030. garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a Natureza. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/>, acesso em 17 de setembro de 2017.

Em 2015, à ocasião do lançamento da Agenda 2030, com os 17 novos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável⁴⁵, as Nações Unidas vislumbram na introdução da Resolução A/70/1⁴⁶https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/inbox/rp - x__ftn93, conhecida como “*Transforming our world*”, uma visão de mundo em que a humanidade viva em *Harmonia com a Natureza* e no qual a vida selvagem e outras espécies vivas sejam protegidas.

A consciência da importância da *Harmonia com a Natureza* se fez forte na Declaração Mundial para a Natureza (Declaração 7/37 da ONU), em 1982, e dez anos depois, começou, a partir de 1992, a firmar-se, no cenário internacional durante a Conferência do Rio para o desenvolvimento sustentável.

Segundo consta na Carta Mundial para a Natureza, consciente de que: (A) A humanidade é parte da Natureza e da vida depende do ininterrupto funcionamento dos sistemas naturais que garantam o abastecimento de energia e de nutrientes; (B) A civilização está enraizada na natureza, que moldou a cultura humana e influenciou toda a realização artística e científica, e de viver em harmonia com natureza dá ao homem as melhores oportunidades para o desenvolvimento de sua criatividade, e para descanso e lazer.⁴⁷

Na Conferência de 1992, o espírito da Conferência foi captado na expressão *Harmonia com a Natureza*, extraída do primeiro princípio da Declaração do Rio⁴⁸. Os 27 princípios ali enunciados vêm orientando até os dias de hoje a comunidade internacional a alcançar o desenvolvimento sustentável em *Harmonia com a Natureza*.

Observa-se, nos documentos oficiais das Nações Unidas, em especial em seus relatórios e nos diálogos sobre *Harmonia com a Natureza (HwN UN)*, elaborados de 2010 a 2017, tentativas de aproximar as noções de desenvolvimento sustentável e *Harmonia com a Natureza*. No primeiro desses relatórios, o de 2010, o desenvolvimento sustentável aparece como “um paradigma holístico para alcançar a harmonia com a Natureza no século XXI”, a partir da afirmação de que a não aplicação do pensamento holístico a todas as atividades humanas tem gerado desastres ecológicos e degradação ambiental. “O comportamento destrutivo para o meio ambiente obedece a que não se reconheça que os seres humanos somos uma parte inseparável da Natureza e que não podemos causar-lhe danos sem causar um grave dano a nós mesmos”.⁴⁹

Em 2011, ao orientar a Conferência do Rio de junho de 2012 sobre Desenvolvimento Sustentável, as Nações Unidas renovam o compromisso com o desenvolvimento sustentável, incitando a que sejamos lembrados como a geração que criou um consenso sobre o tema, nessa conferência de 2012, no sentido de volver a civilização a

⁴⁵ Conferir em <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>, acesso em 21 de julho de 2017.

⁴⁶ Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/70/268, acesso em 21 de julho de 2017.

⁴⁷ Conferir http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Carta_Mundial_para_Natureza.pdf, acesso em 21 de julho de 2017.

⁴⁸ Princípio 1. Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>.

⁴⁹ Conferir em <http://harmonywithnatureun.org/chronology.html> e <http://undocs.org/A/65/314>, acesso em 21 de setembro de 2017.

suas raízes em harmonia com sua fonte: a Mãe Natureza. Recomendam aos Estados a possibilidade de formular uma declaração em que se reconheça o valor intrínseco da Natureza e de sua capacidade regeneradora. Conclamam a que se plasme uma consciência mundial de respeito pela Natureza, aproveitando a sabedoria das civilizações antigas para viver em *Harmonia com a Natureza*.

Em 2012, por meio da Resolução 67/317, com base nos diálogos interativos da Assembléia Geral sobre *Harmonia com a Natureza*, e no documento final da Conferência Rio +20, “*O futuro que queremos*”, as Nações Unidas recomendam aos Estados Membros empregar um enfoque baseado na Harmonia com a Natureza ao examinarem questões relacionadas com as políticas de desenvolvimento sustentável em todos os níveis, e também a dar visibilidade, no sítio *web* então lançado (<http://harmonywithnatureun.org/index.html>), ao trabalho que se está realizando com este fim.⁵⁰ Firms na premissa científica e acadêmica segundo a qual, salvo ocorra uma catástrofe mundial, os seres humanos continuarão a exercer uma forte influência sobre o meio ambiente no futuro próximo, sugerem a transição para uma cultura que trabalhe com a Terra e não contra ela, para que possamos realmente viver em Harmonia com a Natureza.

Em 2013, após sublinhar o descompasso entre o conhecimento científico atual e o crescimento econômico como atual paradigma de desenvolvimento, as Nações Unidas, no relatório aprovado pela Resolução A/68/325, propõem, a partir de um conceito de holismo e da busca de um estilo de vida que respeite os direitos da natureza, a construção de um novo paradigma: a Harmonia com a Natureza.⁵¹

Em 2014, o relatório contempla a idéia de que Viver Bem em *Harmonia com a Natureza* é um paradigma do mundo em desenvolvimento que se pode ampliar. Com apoio na doutrina do uruguaio Eduardo Gudynas, do boliviano aymara Simon Yampara e do colombiano Arturo Escobar, citam-se como traços constitutivos da concepção do Bem Viver, a noção de qualidade de Vida, somente possível em comunidade, em sentido amplo, onde se inclui a Natureza; “a harmoniosa coabitação com outros seres humanos e com a Natureza”; a interculturalidade, que “vai além da justaposição ou coexistência de diferentes culturas”, a superação do dualismo entre Natureza e humanidade, e, devido ao reconhecimento de seu valor intrínseco, a Natureza se compreende como um sujeito.⁵²

Essa compreensão da Natureza como um ser vivo conduz à defesa da atribuição de direitos à Natureza e da adoção de uma Declaração dos Direitos da Mãe Terra, conforme se fez em 2009, na cidade boliviana de Cochabamba, quando se emitiu a Declaração dos Direitos da Mãe Terra⁵³, e, posteriormente, em 2012, quando se propôs na Cúpula dos Povos do Rio de Janeiro, na Conferência Rio+20. Dela deriva, ademais, o paradigma “*Viver bem em Harmonia com a Natureza*”, conforme consta no do-

⁵⁰ Conferir em <http://harmonywithnatureun.org/index.php?page=view&type=12&nr=10&menu=198>, acesso em 21 de setembro de 2017.

⁵¹ Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/68/325, acesso em 21 de setembro de 2017.

⁵² Conferir em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/69/224

⁵³ Conferir em <http://www.rightsofmotherearth.com/images2015/declarations%20pdf/declaration-po.pdf>, acesso em 24 de setembro de 2017.

cumento “*Towards a New World Order for Living Well*”, resultante da Conferência do Grupo 77+China, de 2014, realizada em *Santa Cruz de la Sierra*, Bolívia.⁵⁴

Em 2015, o relatório das Nações Unidas registra o movimento de muitos acadêmicos e advogados especializados em questões ambientais em defesa de uma Declaração Universal dos Direitos de *la Madre Tierra* e do direito consuetudinário como instrumento para preservar a Natureza.⁵⁵

Em 2016, como produto dos diálogos virtuais, pela primeira vez, há recomendação feita pelos especialistas em Economia Ecológica de edição de uma declaração dos direitos da Natureza. Nas diversas recomendações do relatório de 2016 destacam-se, aquelas das áreas Direito centrado na Terra e da Economia ecológica, as quais defendem a adoção de um sistema holístico de Governança com base na *Earth Jurisprudence*

e a criação, em todo o mundo, de Tribunais para julgar os casos de violação dos Direitos da Natureza.⁵⁶

Curiosamente, a proposta de edição de uma Declaração dos direitos da Natureza, no Relatório das Nações Unidas foi registrada pelos especialistas em Economia ecológica, e não pelos juristas. No relatório de 2016, na parte relativa ao *Earth Center Law*, quanto a este ponto, limita-se a recomendar que se aprovasse uma resolução das Nações Unidas, que apoiasse a importância de estudar o potencial da Jurisprudência da Terra como marco para a elaboração de sistemas de governança internacional, nacional e local que permitissem às comunidades humanas viver em Harmonia com a Natureza.⁵⁷ Nada obstante, colhem-se muitas outras recomendações, dentre as quais capacitar e apoiar juristas para que trabalhem pelos direitos da Natureza; reunir periodicamente e difundir amplamente exemplos vivos, provenientes de todas as partes do mundo, de aplicação efetiva dos direitos da Natureza no ordenamento jurídico, desenvolver uma perspectiva jurídica e um marco de políticas integrados em torno dos direitos da Natureza e vinculá-los a outras lutas. Ademais, nas respostas de muitos juristas nos Diálogos virtuais de 2016, detecta-se a sugestão expressa de emissão de uma Carta dos Direitos da Mãe Terra.⁵⁸

Especialistas de todos os continentes se referiram a essa proposta. Da África, colhe-se a proposta expressa de Cormac Cullinan de adoção pelas Nações Unidas de uma resolução que reforce a Jurisprudência da Terra⁵⁹.

⁵⁴ Conferir em [http://www.g77.org/doc/A-68-948\(E\).pdf](http://www.g77.org/doc/A-68-948(E).pdf), acesso em 24 de setembro de 2017.

⁵⁵ Conferir em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/70/268, acesso em 24 de setembro de 2017.

⁵⁶ Conferir em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71/266, acesso em 24 de setembro de 2017.

⁵⁷ Nos termos originais, consta a seguinte recomendação no item 112. *Adopt a United Nations resolution endorsing the importance of exploring the potential of Earth jurisprudence as a framework for developing international, national and local governance systems that will enable human communities to live in Harmony with Nature, and encouraging public and private sector institutions to make resources available for this purpose.*

⁵⁸ Conferir em <http://www.harmonywithnatureun.org/knowledgenetwork/dialogue-inputs/>, acesso em 23 de setembro de 2017.

⁵⁹ O autor, em linhas gerais, apresenta os seguintes benefícios da implementação da Jurisprudência da Terra: “Alterar os objetivos e estruturas legais e sistemas de governança abordando as falhas sistêmicas para que atuais sistemas de governança respondam adequadamente aos maiores desafios do século XXI (ex. mudanças climáticas e perdas de biodiversidade) porque as atividades que estão conduzindo aos problemas estão legitimadas no âmbito do atual sistema judicial; - Possibilitar sistemas de governança de todos os níveis (ex. local, nacional, internacional) e entre todas as culturas desenvolvendo de maneira coerente entre si e reforçando que seja essencialmente guiado por nosso en-

Em abril de 2017, durante realização dos Diálogos Interativos, na sessão comemorativa do Dia Internacional da Mãe Terra, Fernando Hunancuni Mamani, ao discursar na condição de Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, destaca o desafio para os 193 Estados das Nações Unidas de consensuar a **Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra**, através de mecanismos que permitam, de maneira inclusiva, aportar o cumprimento de uma visão integral dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Lembra que seu país vem construindo um modelo econômico em harmonia com *la Madre Tierra*.⁶⁰

Em suma, como reconhece Vanessa Hasson de Oliveira, no primeiro livro sobre Direitos da Natureza publicado no Brasil, esse importante movimento das Nações Unidas abre um espaço fundamental para o reconhecimento pela comunidade mundial da comunidade maior planetária como sujeito de direitos.⁶¹

REFERÊNCIAS

CARTA ENCÍCLICA LAUDATO SI', do SANTO PADRE FRANCISCO sobre o Cuidado da Casa Comum. Tipografia Vaticana, Vaticano, 2015. Disponível em https://w2.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf, acesso em maio de 2018.

CRUTZEN, Paul; STOEMER, Eugene, "The Anthropocene, in *Global Change Newsletter*, n. 41, de maio de 2000, acesso em setembro de 2016.

CULLINAN, Cormac. **Wild Law: a Manifesto for Earth Justice**. 2nd ed. Green Books, 2017.

GUDYNAS, Eduardo. **La ecología política del giro biocéntrico en la nueva Constitución de Ecuador**. *Revista de Estudios Sociales*, Bogotá, n. 32, p. 34-47, abr. 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/815/81511766003.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2017.

Los derechos de la naturaleza en serio: respuestas y aportes desde la ecología política. IN MARTÍNEZ, Esperanza (comp.). **La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política**. Ecuador: Abya Yala; Universidad Politécnica Salesiana, 2011, p. 239-286. Disponível em: <<http://rosalux.org.ec/attachments/article/254/derechos-naturaleza.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2017.

tendimento do funcionamento dos ecossistemas mais do que pela ideologia; contribuir para melhores resultados – fazendo porque os impactos no sistema como um todo devem ser considerados e os interesses da comunidade planetária (incluindo a humanidade) deve prevalecer sobre os interesses econômicos de curto prazo das corporações e seres humanos; - Promover o necessário afastamento da visão do mundo antropocêntrico através do reconhecimento explícito e aplicação dos deveres dos seres humanos em procurar meios de viver bem sem comprometer a capacidade de outros seres não humanos em desempenhar suas funções ecológicas; - promover a integração da ciência e governança e conhecimentos científicos (ex. relacionado a excessiva exploração e a finitude ecológica) para ser a guia legal nas tomadas de decisões sobre como as atividades humanas devem ser permitidas e como as disputas devem ser resolvidas; - estabelecer uma estrutura no qual direitos humanos e questões ambientais podem ser integradas no âmbito de uma plataforma de colaboração que advoga entre justiça ambiental e social; e – empoderar aqueles que defendem ecossistemas e comunidades locais através do reconhecimento legal do fato que eles estão defendendo a existência e direitos fundamentais ao invés de acusa-los de estarem infringindo os direitos da propriedade privada (ex. o crime de invasão), IN CULLINAN, Cormac, *The Virtual Dialogue Harmony with Nature – Theme Earth Jurisprudence*, Disponível em <http://files.harmonywithnatureun.org/uploads/upload189.pdf>, acesso em 31 de março de 2018.

60 Conferir em <http://www.cancilleria.gob.bo/webmre/discurso/1991>, acesso em 17 de agosto de 2017.

61 HASSON DE OLIVEIRA, Vanessa. *Direitos da Natureza*, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2016, pp. 213 e 214.

ELLEN, Roy; HARRIS, Holly. **Indigenous Environmental Knowledge and its Transformations: Critical Anthropological Perspectives**: Overseas Publishers Association, 2000.

ELLEN, Roy; HARRIS, Holly. "What the indigenous knowledge debate tells us about how scientists define their Project, *Journal of Cognition and Culture*", vol. 4 números 3 y 4, 2002.

HASSON DE OLIVEIRA, Vanessa. **Direitos da Natureza**, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2016.

TINKER, Catherine. **Creation of International "Soft Law"; the formation and effect of "sustainable development goals" in the post-2015 development Agenda at the United Nations**". IN DERANI, Cristiane e Scholz, Mariana (org). *Globalização e as Novas Perspectivas do Direito Ambiental Econômico*. Multideia, Curitiba, 2015.

YAMPARA, Simon. **Desarrollo, progreso ó Suma Qamaña de los ayllus andinos?** Disponível em <http://www.plataformabuenvivir.com/wp-content/uploads/2012/07/DesarrolloProgresoSumaQamanaYampara.pdf>, acesso em setembro de 2017.

Submetido em: 16 nov. 2018. Aceito em: 16 set. 2018.